

1

# CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA IV

2

## ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINARIA

<b>Data:</b> 20/10/2016	<b>Local:</b> Venda Nova do Imigrante/ES
<b>Início:</b> 09h30min	<b>Término:</b> 12/h00min
<p><b>Pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;</li> <li>2. Aprovação da Ata da reunião anterior;</li> <li>3. Análise para Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, citados abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Processo nº 45480060 –Recorrente</b> – PREFEITURA DE GUAÇUI</li> <li>• <b>Processo nº 59258608 –Recorrente</b> – RUBENS WENCIONECK – <b>Pedido de vistas FINDES/MINERAL</b></li> <li>• <b>Processo nº 25231790 –Recorrente</b> – COND. DO ED. RESIDENCIAL AQUARIUS</li> <li>• <b>Processo nº 56412487 –Recorrente</b> – VILCINEI MATTA DE ABREU</li> <li>• <b>Processo nº 44139918 – Recorrente</b> – GERALDO MATAVELI</li> <li>• <b>Processo nº 56409273 –Recorrente</b> – EDSON LORENCINI ME</li> <li>• <b>Processo nº 50715852 –Recorrente</b> – PREFEITURA DE MIMOSO DO SUL</li> </ul> </li> <li>4. Análise para Deliberação quanto ao reconhecimento da Ocorrência de Prescrição nos processos abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Processo de Defesa nº 44575327 - Recorrente</b> – DALMAGRAN GRANITOS LTDA</li> <li>• <b>Processo de Defesa nº 37344340 - Recorrente</b> – MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA</li> <li>• <b>Processo de Defesa nº 43897460- Recorrente</b> – DANILO CAVALINI</li> <li>• <b>Processo de Defesa nº 35695102- Recorrente</b> – GRAMIC GRANITOS E MARMORES LTDA</li> <li>• <b>Processo de Defesa nº 44157940- Recorrente</b> – MINERAÇÃO PALMEIRAS</li> </ul> </li> <li>5. Assuntos Gerais;</li> <li>6. Encerramento.</li> </ol>	

3

### CONSELHEIROS PRESENTES:

4

- Cons. Titular - Anderson Soares Ferrari (SEAMA)

5

- Cons. Suplente - Eduardo Henrique Almeida (SEAG)

6

- Cons. Titular - Ana Lycia Barreira da Costa Silva (SEDURB)

7

- Cons. Titular - José Fels Ferreira (SEG)

8

- Cons. Titular - Rosemay Bebbber (SEDES)

9

- Cons. Titular Sabrina S. Zandonade- Suplente - Tiago Leal (ANAMMA)

- 10 • Cons. Titular- Valério Raymundo (FINDES MINERAL)
- 11 • Cons. Suplente - Emilio Wallace Bicalho Nemer (FINDES INDUSTRIAL)
- 12 • Cons. Titular - Francisco Valani da Cruz (FAES)
- 13 • Cons. Suplente - Rubens Puppim (SINDIROCHAS)
- 14 • Cons. Titular - Eugênio José Agrizzi (CREA/ES)
- 15 • Cons. Titular - Fabricio dias Heitor (CRBIO)

16 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

17 Maria Aparecida Chiesa (Secretária Executiva)

18 Valdete Vargas (Coordenadora Técnica)

19 Alexandro Batista( Coordenador Jurídico)

20 Leandro Batista (Apoio CONSEMA)

21 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO:**

22 A Secretária Executiva do CONSEMA/CONREMA's Sr<sup>a</sup>. Maria Aparecida dos Santos  
23 Chiesa cumprimenta a todos, informa que devido ao surgimento de outra demanda o  
24 Presidente do CONSEMA/CONREMA's, Sr<sup>o</sup>. Aladim Fernando Cerqueira não poderá se  
25 fazer presente nesta reunião, tendo indicado está Secretária Executiva para Presidir a  
26 2ª Reunião Ordinária do CONREMA IV. Informa o quórum de 12 (doze) Instituições. A  
27 partir de então a reunião passa a ser deliberativa

28 **PONTO II - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:**

29 A Presidente faz a leitura da pauta do dia. Coloca a ata da reunião anterior para  
30 apreciação dos presentes, informa que o Conselheiro Francisco Valani da Cruz ( FAES)  
31 solicita acerto que fique muito claro suas preocupações com os processos da  
32 Tomazine/PECUARIA 3JR, alegando que não estava a contento, faltando a fala dele  
33 para que seja feita uma recuperação como foi feito em outros processo deliberados  
34 no dia. A Presidente solicita para apontar aonde deverá ser feita as correções  
35 apontadas pelo Conselheiro. Para ajudar a presidente explica que as ponderações do  
36 Conselheiro estão contempladas na ata, nas discussões e deliberações, considerando  
37 que os processos foram os primeiros a serem deliberados. Para facilitar faz a leitura  
38 de parte da ata. O Conselheiro retirou a solicitação de correções, sentindo-se  
39 contemplado. Após esclarecimentos a presidente entra em processo de votação da  
40 ata da reunião anterior, tendo sido aprovada por maioria dos presentes. Aprovaram a  
41 ata 10 Conselheiros e duas abstenções (SEAMA e ANAMMA), por terem participado da  
42 reunião. Passou-se para o Ponto III.

43 **PONTO III - ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA**  
44 **CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CITADOS ABAIXO:**

45 • **Processo nº 45480060 -Recorrente - PREFEITURA DE GUAÇUI**

46 A Presidente informa que o processo foi retirado de pauta na última reunião para que  
47 o município apresente um projeto para conversão do valor da multa à plenária. Após  
48 a Presidente e passa a palavra para o Coordenador Jurídico do CONSEMA/CONREMAS  
49 Sr. Alexandro Batista para relato dos autos, fazendo a leitura do voto/parecer da CT  
50 Recursal e de Assuntos Jurídicos do CONSEMA, que sugeriu restabelecer o valor  
51 originário da multa aplicada, anulando a decisão do IEMA que concedeu 90% de  
52 redução no valor da penalidade. Findada a apresentação a Presidente convida o  
53 representante do Município para fazer sua apresentação. O representante do  
54 município Sr. Wériton Soroldani solicita que seja mantida a redução do valor da  
55 penalidade, conforme decisão do IEMA. Explica que o Parecer da CT é questionável,  
56 considerando que o IEMA reduziu o valor da multa com 90%. A Presidente abre  
57 questionamentos da plenária. O Conselheiro Rubens Puppim/SINDIROCHAS coloca a  
58 dificuldade de entender o parecer da CT Recursal de Assuntos Jurídicos. A Presidente  
59 informa que a época o Coordenador Jurídico era membro da CT Recursal e de  
60 Assuntos Jurídicos. Atualmente a Coordenação Jurídica não faz análise de mérito  
61 apenas análise de formalidade, não é membro da CT Recursal do Conselho.  
62 Conselheiro do CREA Eugenio Agrizzi pergunta sobre o projeto. O representante do  
63 município fala que caso seja acatado o Parecer da CT, apresenta o projeto a plenária.  
64 Explica ainda que o lavador motivo da autuação, já está totalmente desmobilizada.  
65 A área era alugada pelo município. O Conselheiro Eduardo Henrique/SEAG, pergunta  
66 sobre a retirada da redução do valor da penalidade dada pelo IEMA e os  
67 embasamentos legais citados no parecer do Coordenador Jurídico da época. O  
68 representante do município menciona que a CT em seu parecer fala que o Município  
69 foi “afrontoso e desrespeitoso”, sendo essa a alegação para retirar o direito de  
70 desconto concedido pelo IEMA, houve erros no parecer jurídico. A Presidente  
71 esclarece que a Câmara Técnica é opinativa. O Coordenador Jurídico Sr. Alexandro  
72 Batista coloca com base no artigo 41 do Regimento Interno do CONSEMA faz defesa da  
73 Coordenação Jurídica, não do Coordenador a época. A informação do Coordenador  
74 Jurídico se vincula a ele e não a instituição. Coloca que não cabe a parte da  
75 prefeitura trazer isso na plenária para talvez induzir voto, coloca que não cabe  
76 discutir que a manifestação foi errada, caso tenha sido tem meios próprios para tal. O  
77 IEMA utilizou o embasamento no recurso apresentado em primeira Instância. O  
78 Conselheiro Anderson Ferrari/SEAMA, esclarece que a Câmara Técnica não é do IEMA.  
79 A Presidente reforça o esclarecimento dizendo que a Câmara Técnica é do Conselho.

80 Após a Presidente entra em processo de votação. Por maioria a plenária a aprova a  
81 redução de 90% (noventa por cento) da penalidade, conforme decisão do IEMA, sendo  
82 09 (nove) votos favoráveis (SEDES, ANAMMA, FINDES INDUSTRIAL, FINDES MINERAL,  
83 FAES, CREA, CRBIO, SINDIROCHAS), 03 (três) votos com o parecer da CT Recursal e de  
84 Assuntos Jurídicos (SEG, SEDURB, SEAMA).

85  
86 • **Processo nº 59258608 -Recorrente - RUBENS WENCIONECK - Pedido de vistas**  
87 **FINDES/MINERAL**

88 A Presidente informa que o processo em questão foi retirado de pauta na reunião  
89 anterior, devido ao pedido de vistas feito pelo conselheiro da FINDES/MINERAL Sr.  
90 Valério Raymundo. O Coordenador Jurídico do Conselho Sr. Alexandro Batista faz a  
91 leitura do parecer do relator do processo e o da Câmara Técnica, que negou total  
92 provimento ao recurso, por ser tratar de construção de uma casa de alvenaria de 03  
93 (três) pavimentos, construída a margem do rio Conceição, sem qualquer tipo de  
94 autorização do órgão ambiental competente. O recorrente desrespeitou os Autos de  
95 Intimação, de Embargo e de Interdição, dando continuidade a construção. O  
96 Coordenador Jurídico Dr. Alexandro Batista interrompe a leitura pede desculpas a  
97 plenária pela forma escrita no Parecer Jurídico elaborado pelo Coordenador Jurídico  
98 a época, sugere conter no Parecer questões emocional e pessoal. Passa a leitura da  
99 conclusão do parecer *“diante de todo o exposto, dadas às circunstancias de fato e de*  
100 *direito que incidem no caso concreto, opino para que seja o recurso recebido, mas*  
101 *negado o seu provimento, mantendo-se a decisão IEMA nº 106/2012 as fl 53 e,*  
102 *consequentemente, a manutenção da determinação contida no auto de intimação,*  
103 *embargo e interdição nº 7581/2012, após o julgamento seja os autos remetidos ao*  
104 *setor de fiscalização do IEMA para a adoção das providencias cabíveis de verificação*  
105 *de existência de passivo ambiental no local. Dando o efetivo cumprimento ao auto e*  
106 *diante da não possibilidade de regularização do empreendimento, fica determinado o*  
107 *acompanhamento para a demolição do empreendimento, apresentando-se um Plano*  
108 *de Recuperação de Área Degradada \_ PRAD para recuperação/recomposição da área*  
109 *em tempo inferior a 30 dias”*. Após passa a palavra para o Conselheiro Valério  
110 Raymundo/FINDES INDUSTRIAL para apresentar o Parecer de pedido de vistas. O  
111 conselheiro informa que é especialista em recuperação de áreas degradadas fez  
112 vistoria na área, informa que procurou o Ministério Publico da cidade, fala sobre a  
113 multa aplicada, explica que os danos provocados por uma possível demolição com  
114 remoção dos resíduos é muito significativo. Cita que o IEMA não analisou a proposta  
115 de compensação para recuperação do dobro da área, coloca também que se o  
116 conselho mantiver o embargo será um caso pioneiro no município de Alegre. A

117 Presidente abre a palavra par a Defesa da Recorrente que apresenta que o recorrente  
118 não recebeu a notificação da multa e que o auto é totalmente nulo. Fala que o  
119 parecer não corresponde a realidade, faz um breve historio do processo, a demolição  
120 caso acatado pelo Conselho irá promover uma enorme quantidade de entulhos, irá  
121 acarretar um impacto ambiental significativo. Informa que o prédio esta localizado  
122 em uma rua pavimentada com diversos imóveis construídos em APP, como hotel e,  
123 ainda possui serviços de água e iluminação pública. Ressalta sobre o Decreto  
124 municipal que alterou o Plano Diretor Municipal onde prevê que em áreas urbanas as  
125 edificações em APP construídas até junho de 2008, são consideradas regularizadas. O  
126 Auto é datado de 2007, fala ainda que o município de Alegre esta todo em APP. A  
127 Presidente explica que está sendo apreciado os Autos de Intimação, o Embargo e a  
128 Interdição, que o auto de multa é analisado em outro processo. O Parecer da Câmara  
129 mantém o embargo e a demolição. A proposta do Conselheiro Valério da Fines  
130 Industrial é de Desembargo com a compensação ambiental. A Conselheira  
131 Sabrina/ANAMMA propõe a manutenção do Embargo até a regularização junto ao  
132 IEMA. A Coordenadora Técnica Sr<sup>a</sup>. Valdete Vargas informa que o IEMA não faz  
133 regularização de imóveis residenciais, é necessário ter a atenção caso no caso de  
134 desembargo do imóvel, corre o risco do proprietário fazer uma ampliação da  
135 edificação, o que causará maior dano a área de preservação permanente. A  
136 Conselheira Sabrina ANAMMA coloca que no Código há previsão para regularização,  
137 consultando o município e o PDM e, que após a instituição de regulamentos pelo  
138 município, o IEMA pode Regularizar. A Presidente entra em processo de votação: por  
139 maioria a proposta do Conselheiro da FINDES MINERAL/Valério foi acatado, sendo 06  
140 (seis) votos para desembargo condicionado a apresentação de projeto de  
141 compensação ambiental no prazo de 30 dias, tornando assim sem efeito os termos  
142 descritos no Auto de Infração 7581 (CRBIO, FINDES MINERAL, FINDES INDUSTRIAL,  
143 SINDIROCHAS, CREA e FAES), 05 (cinco) votos (SEAMA, SEDURB, SEAG, SEG e ANAMMA)  
144 com a Proposta da Conselheira Sabrina/ANAMMA de manutenção do Embargo ate a  
145 regularização a ser dada pelo IEMA/Município, 01 (uma) abstenção (SEDES) o Parecer  
146 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos não teve voto.

147 **Processo nº 25231790 -Recorrente - COND. DO ED. RESIDENCIAL AQUARIUS**

148 A Presidente passa a palavra para o Coordenador Jurídico que faz a leitura do voto do  
149 relator que concluiu pelo seguinte encaminhamento: “opina para que seja o recurso  
150 conhecido para negar-lhe total provimento, mantendo-se a integralidade da Decisão IEMA  
151 n. 072/12, ou seja, mantendo-se a penalidade do Auto de Multa n. 0035/03, como já  
152 determinado pelo IEMA, e seu Auto de Embargo n. 0007/03. Sugere que seja determinada  
153 novas vistorias no local para que a fiscalização verifique a realidade, especialmente para

154 verificar a possibilidade de cumprimento dos desdobramentos do embargo/interdição, e  
155 eventual demolição”. Após faz a leitura do Parecer da CT Recursal e de Assuntos  
156 Jurídicos do Conselho que acompanhou o voto do relator, para receber o recurso e no  
157 mérito negar-lhe total provimento, mantendo a integralidade da Decisão IEMA nº  
158 072/2012. Recomenda-se ainda oficiar ao MP local para providências que se fizeram  
159 necessárias e ao Município de Castelo para informar a respeito do Alvará liberando o  
160 empreendimento. Por fim, sugere nova vistoria no local para que o IEMA verifique a  
161 possibilidade de cumprimento do termo de embargo/interdição e, eventual demolição  
162 do empreendimento. A seguir a presidente convida a representante do recorrente  
163 para fazer as últimas alegações orais. Inicia explicando que em 1940 já havia uma  
164 residência na área, cita a boa fé das pessoas que se reuniram para construir o  
165 edifício. Fala do embargo da obra que ficou paralisada, e que no período já tinha  
166 dado entrada em toda documentação para construção, possuía o alvará para  
167 construção. Informa que houve uma vistoria e após foi lavrado auto de multa contra o  
168 recorrente e, ainda informa que houve uma liminar autorizando a construção, coloca  
169 que independentemente do mandado de segurança o embargo só ficou 23 dias (vinte  
170 três). Foi concedido uma limiar autorizando a construção, apresenta fotos da  
171 edificação antiga e atual, conclui pedindo a redução do valor da penalidade de 90%.  
172 Após a apresentação a presidente passa para questionamentos da plenária. A  
173 presidente informa que a votação será em separado uma para o embargo e outra  
174 para a multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). A presidente coloca em  
175 votação: o Conselheiro Rubens Puppim propõe o desembargo. A plenária, por  
176 unanimidade delibera favorável ao desembargo. Após a presidente entra em  
177 processo de votação quanto ao auto de multa. O Conselheiro Emilio/ FINDES  
178 INDUSTRIAL faz proposta de redução de multa no valor de 90% por cento. O  
179 Coordenador Jurídico do Conselho Sr. Alexandro Batista coloca que a proposta do  
180 conselheiro Emilio/FINDES MINERAL não se enquadra no Art. 10 da lei que fala de  
181 forma cristalina que “ As penalidades poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o  
182 infrator, por iniciativa própria, se obrigar à adoção de medidas específicas para  
183 cessar, corrigir, indenizar e/ou compensar a ação poluidora e/ou degradadora do  
184 meio ambiente”. Esclarece que caso o recorrente apresente um Plano de  
185 recuperação de Área Degradada - PRAD a cobrança pode ser reduzida, para tanto tem  
186 que apresentar o PRAD ele tem que estar aprovado e cumprido, antes do julgamento  
187 pelo Conselho. A redução pode ser de 10 a 90%. O Conselheiro Emilio/ FINDES  
188 INDUSTRIAL coloca que a penalidade foi imposta sem levar em consideração já existia  
189 edificação na área, não houve degradação por parte da recorrente. O Coordenador  
190 Jurídico cita que fez as ponderações, mas não se obriga a plenária votar com o

191 entendimento dele. A Conselheira Sabrina/ ANAMMA considerando que foi um alvará  
192 municipal, uma liminar da justiça autorizando a construção da obra, e que foi  
193 revogada a liminar depois de dois anos, ela mantém a proposta que o recorrente  
194 apesente uma proposta de PRAD, para após ser julgado a redução da multa. A  
195 coordenadora Técnica Sr<sup>a</sup> Valdete Vargas menciona que a legislação é clara que a  
196 apresentação do PRAD seria antes do recurso e de forma voluntária, e que esse não é  
197 o caso. A Conselheira Sabina/ANAMMA coloca que as instituições são falhas e que a  
198 defesa tem interesse de firmar um TAC e devido a isso mantém sua proposta de  
199 retirada do processo de pauta para se seja apresentado um PRAD, a ser implantado  
200 em uma área em dobro a área de total construída, somando todos os andares do  
201 prédio no prazo de 45 dias(quarenta e cinco) dias, e preferencialmente que seja  
202 buscado seja no parque mata das flores. A presidente coloca que esta julgando a  
203 multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e a proposta da Conselheira é  
204 de retirar o processo de pauta para ser deliberado na próxima reunião. A Conselheira  
205 da SEDES concede a palavra a advogada do recorrente que coloca que há uma  
206 dificuldade de entendimento do que é técnico e o do que é jurídico. Informa que  
207 esta acostumada chegar no fórum e não escolher a pena e sim quem julga determina,  
208 e que a pena imposta seria uma especialidade do conselho impor. O Conselheiro da  
209 FAES menciona que as pessoas são do bem , e solicita a “isenção total da multa”. A  
210 presidente cita que a multa só é cancelada caso seja constatado vicio insanável, a CT  
211 Recursal e de Assuntos Jurídicos não constatou vicio insanável. A Coordenadora  
212 Técnica Sr. Valdete coloca que o código florestal é claro que 30 (trinta) metros da  
213 margem do rio é de APP, esse foi o motivo da penalidade de multa. Após os  
214 esclarecimentos a presidente entra em processo de votação. Plenária não manifestou  
215 nenhum voto com o Parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos. A proposta do  
216 Conselheiro representante da FINDES MINERAL de redução de 90% obteve 03 (três)  
217 votos (SINDIROCHAS, FAES E FINDES MINERAL). A proposta da Conselheira  
218 Sabrina/ANAMMA para retirada do processo para apresentação do PRAD em 45  
219 (quarenta e cinco) dias no dobro da área construída e preferencialmente na área de  
220 amortecimento do Parque Mata Atlântica, por 09 ( nove) votos. Portanto a plenária  
221 aprovou por maioria a proposta da ANAMMA foi devendo o PRAD ser aprovado pelo  
222 IEMA.

### 223 **Processo nº 50715852 -Recorrente - PREFEITURA DE MIMOSO DO SUL**

224 Inversão de pauta para o representante do município de Mimoso do Sul Sr. Renato  
225 Carvalho apresentar a defesa. Solicita a suspensão do julgamento, para que seja  
226 pautado no próximo ano por estarem em período de transição para uma nova gestão.  
227 O Conselheiro do CRBIO acata o pedido do município e coloca como proposta, a

228 Presidente coloca em votação a solicitação a retirada de pauta do processo, por  
229 unanimidade os Conselheiros acataram o pedido de retirada de pauta.

230 **Processo nº 56412487 -Recorrente - VILCINEI MATTA DE ABREU**

231 A Presidente passa a palavra para o Coordenador Jurídico Sr. Alexandro Batista, para  
232 fazer leitura dos relatos dos autos, pergunta se o recorrente se faz presente, não  
233 estando, o Coordenador Jurídico informa que não fará a leitura na integra dos  
234 relatórios, considerando que todos os conselheiro receberam o material no ato da  
235 convocação . O Coordenador Jurídico informa que mesmo que o recorrente não tenha  
236 recebido o convite para a reunião o julgamento não está prejudicado. Reitera que  
237 nessa fase de julgamento não seria remédio recursal, é apenas um convite para o  
238 recorrente estar presente na reunião, podendo apresentar aos conselheiros alegações  
239 orais previsto no Art.30 do Regimento Interno. Ressalta ainda, não ser cerceamento  
240 de direito de defesa, mesmo se o recorrente não tivesse tomado ciência da reunião o  
241 autuado já teve o momento de defesa oportunizado nos autos. Após a presidente,  
242 entra em processo de votação. O colegiado por maioria dos votos acatou o Parecer  
243 da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos do CONSEMA que a acompanhou o voto do  
244 relator para receber o recurso, e negou total provimento, mantendo a integralidade  
245 da decisão do IEMA. Votaram com o Parecer da CT: SEAMA, SEG, SEDURB, SEDES,  
246 SEAG, ANAMMA, CRBIO, FINDES MINERAL, e 04 (quatro) abstenções da (FINDES  
247 INDUSTRIAL, FAES, CREA E SINDIROCHAS)

248 **Processo nº44139918 - Recorrente - GERALDO MATAVELI**

249 A Presidente passa a palavra para o Coordenador Jurídico do CONSELHO para leitura  
250 dos relatos do processo, explica que a CT Recursal e de Assuntos Jurídicos  
251 acompanhou por unanimidade o voto do relato para receber o recurso e no mérito  
252 negou total provimento, mantendo a integralidade da decisão IEMA, que reduziu em  
253 50% o valor da penalidade da multa aplicada. A presidente informa que o recorrente  
254 está ausente e para discussões da plenária. O Conselheiro do CRBIO pergunta se todos  
255 o recorrente foram convidados, a presidente informa que o convite foi postado via  
256 correio a todos os recorrente. O Conselheiro do CRBIO informa que no dia anterior o  
257 Sr. Geraldo não havia recebido a notificação da reunião. É um senhor de mais de 80  
258 anos, a autuação foi devido a um chiqueiro construído em APP, na defesa em 1ª  
259 instancia o recorrente recebeu uma redução no valor da penalidade de 50%  
260 (cinquenta) . Solicita conversão do valor da penalidade, coloca que o recorrente já  
261 desmobilizou o chiqueiro. O Coordenador Jurídico explica já foi reiterado o principio  
262 de ampla defesa, ou seja o convite para comparecer a reunião foi encaminhado. A  
263 FAES Propõe a redução de 90% (noventa) considerando que a atividade foi  
264 desmobilizada (já foi desmobilizado) e Parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos

265 04 votos (SEAMA, SEDURB, SEG, e SEDES) preposição da FAES de redução em 90% ,  
266 conselheiros favoráveis que os 10% a ser pagos seja convertido em serviços  
267 ambientais, 01 voto (CRBIO) por maioria foi decidido que o valor deve ser recolhido ao  
268 FUNDEMA.

269 **Processo nº 56409273 -Recorrente - EDSON LORENCINI ME**

270 A presidente passa a palavra para o Coordenador Jurídico fazer a leitura dos relatos  
271 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, Trata-se de recurso interposto  
272 pelo recorrente, contra a Decisão IEMA nº 036/12, que manteve a penalidade aplicada por  
273 meio do Auto de Multa Diária nº 735/11, como já determinado pelo IEMA, em 13 (treze)  
274 dias/multa. Faz a leitura do parecer final da CT Recursa e de Assuntos Jurídicos do  
275 CONSEMA, que, **por unanimidade dos presentes**, acompanharam o voto do relator  
276 acostado, para receber o recurso e no mérito negar-lhe total provimento, mantendo a  
277 integralidade da Decisão IEMA nº 036/2012,. Pergunta se o recorrente se faz presente,  
278 ausente a presidente abre para manifestação da plenária, não havendo a presidente  
279 entra em processo de votação: Parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos,  
280 aprovado por 10 votos favoráveis e 02 abstenções.

281 **PONTO IV - ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AO RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA**  
282 **DE PRESCRIÇÃO NOS PROCESSOS ABAIXO:**

- 283 • **Processo de Defesa nº 44575327 - Recorrente – DALMAGRAN GRANITOS LTDA**
- 284 • **Processo de Defesa nº 37344340 - Recorrente – MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA**
- 285 • **Processo de Defesa nº 43897460- Recorrente – DANILO CAVALINI**
- 286 • **Processo de Defesa nº 35695102- Recorrente – GRAMIC GRANITOS E MARMORES LTDA**
- 287 • **Processo de Defesa nº 44157940- Recorrente – MINERAÇÃO PALMEIRAS**

288 O Coordenador Jurídico apresenta as considerações jurídicas sobre prescrição,  
289 ressalta que o reconhecimento é uma prerrogativa do presidente do Conselho. A  
290 presidente explica os motivos que levaram o presidente a pautar os processos. Em  
291 seguida a presidente consulta aos conselheiros se iremos deliberar ou não sobre os  
292 processos. A plenária por unanimidade, aprovou a manutenção deste ponto de pauta.  
293 A partir de então a presidente apresenta os processos considerados prescritos para  
294 serem voltados em bloco. Visto e discutido os processos, acordam os Senhores  
295 Conselheiros, por maioria dos votos, sendo duas abstenções, reconhece a ocorrência  
296 da prescrição em suas modalidades intercorrente ou quinquenal, o que não exime os  
297 autuados da obrigação de reparar o dano ambiental causado, caso tenha ocorrido, ou  
298 de responder por crime ambiental, se a infração for, também, objeto de sanção  
299 penal.

300

301 **PONTO V - ASSUNTOS GERAIS:**

302 Não houve tempo regimental para discussão deste ponto de pauta.

303 **PONTO VI - ENCERRAMENTO:**

304 A reunião encerrou-se as 12 hs.

305

306 Itapemirim (ES), 20 de outubro de 2016.